



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 013/2019/SEFA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA
ORBIS ENGENHARIA EIRELI.**

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, Inscrição Estadual nº 15.174.314-2, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA**, brasileira, casada, Fiscal de Receitas Estaduais, portadora do Registro Geral nº 5.521.593 PC/PA, CPF/MF nº 218.216.232-15, residente e domiciliada na Rua Guarulhos nº 23, Bairro Maracangalha, CEP. 66.110-160, Belém/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SEFA nº 451, de 13/02/2019 (república no D.O.E. nº 33.805, de 15/02/2019), e a empresa **ORBIS ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro nº 3600, Condomínio Park Ville Residence, Lote 301, CEP. 66.820-000, Bairro Tenoné, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.860.572/0001-22 e Inscrição Estadual nº 15.598.710-0, Telefone: (91) 98411-1002, e-mail: licitacao@orbisengenharia.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, **WELLIGTON RODRIGO GUIMARÃES SOUSA**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.765.331 PC/PA, e do CPF/MF nº 773.395.922-53, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, têm entre si ajustado o presente Contrato, previamente examinado e aprovado pela **CONJUR/SEFA**, através da **Manifestação nº 290/2019**, exarada nos autos do **Processo Administrativo SIAT nº 002017730010597-9**, diante da realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018/SEFA**, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato ter como objeto a prestação de serviços de engenharia para Reforma e Adequação do Galpão 2 da UECOMT GRANDE BELÉM para receber o setor de Patrimônio da SEFA e Construção de 2 Estacionamentos Cobertos localizados um na frente e o outro atrás do referido Galpão, localizado na Rod. Br 316, Km 13 - Marituba/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

2.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos juntados ao **Processo Administrativo SIAT nº 002017730010597-9**, estabelecidos no edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2018/SEFA** e a proposta da **CONTRATADA**;

2.2. A **CONTRATADA** e seu representante legal apresenta neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços contratados, em conformidade com as exigências deste Contrato e Anexos que houver;

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser concluído no prazo de **90 (noventa) dias corridos, de acordo com o Projeto Básico - Item 6.8**;

3.3. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor total dos serviços é de **R\$ 423.746,25** (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a execução do objeto deste instrumento, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, as constantes no **Projeto Básico - Item 6.3**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, as constantes no **Projeto Básico - Item 6.4**, devendo ainda, manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. É de competência e responsabilidade do fiscal do contrato, expressamente designado por portaria da Diretoria de Administração da **CONTRATANTE**:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.1.** verificar se o contrato atende às formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa da CONTRATADA;
- 7.1.2.** verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Contrato;
- 7.1.3.** prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- 7.1.4.** dar ciência à autoridade competente da CONTRATANTE sobre:
- a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à CONTRATADA;
 - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto, quando for o caso;
- 7.1.5.** atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- 7.1.6.** prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor competente para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;
- 7.1.7.** verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- 7.1.8.** remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor responsável;
- 7.1.9.** certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.1.10.** receber obras, serviços e bens, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
- 7.1.11.** comunicar à Unidade de Controle Interno e à Consultoria Jurídica, bem como ao Secretário de Estado da Fazenda quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
- 7.2. A CONTRATANTE** disponibilizará ao fiscal do contrato documentos e informações necessárias a sua atuação, entre eles, no mínimo, no que couber:
- a) cópia do contrato;
 - b) cronograma físico-financeiro;
 - c) plano de trabalho;
 - d) projeto básico e executivo das obras ou serviços;
 - e) edital;
 - f) proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. o fiscal do contrato poderá solicitar ao setor responsável senha de acesso aos sistemas corporativos para melhor desempenhar suas atividades;

7.3.1. a senha concedida é de uso pessoal, sendo o fiscal do contrato responsável por qualquer acesso a ser feito através dela.

7.4. a execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o executor dos serviços (empresa contratada) pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados somente serão entregues quando estiverem de acordo com as condições licitadas e contratadas, conforme disposto nos art(s). 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Os serviços contratados não exclui a responsabilidade civil e/ou ético-profissional pela imperfeita execução dos mesmos;

8.3. Ao término da obra, todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local;

8.4. Todo entulho, lixo, restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local das obras um aspecto acabado;

8.5. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou outro servidor designado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes interessadas, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

9.1. Caberá ao fiscal do contrato, expressamente designado por Portaria da Diretoria de Administração da **CONTRATANTE**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, correspondente à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Além das condições estabelecidas no **Projeto Básico - Item 10.1**;

10.2. O pagamento será efetuado pela Célula de Gestão de Recursos Financeiros/CGRF, sendo creditado em conta corrente indicada pela Contratada, através de Ordem Bancária, mediante a comprovação dos serviços executados, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:

10.3.1. Até o 3º dia útil subsequente ao 30º dia de execução dos serviços, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE**, o Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados contendo os respectivos percentuais de execução de cada etapa e seu total cabendo à **CONTRATANTE** aprová-los dentro de três dias úteis;

10.3.2. A **CONTRATADA** dará entrada na Seção de Protocolo com os documentos até o segundo dia da aprovação do Boletim de Medição, contendo a discriminação das etapas a serem pagas; anexado os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal acompanhada da cópia das Notas fiscais dos materiais comprados para execução dos serviços (deverá trazer os originais para conferência);
- b) Recibo;
- c) Boletim de Medição (assinado e datado);
- d) Regularidade junto à Fazenda Federal;
- e) INSS;
- f) FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista.

10.3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e/ou recibo, devidamente atestados, conforme o **item 10.3**, em depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, para tanto se faz necessário o fornecimento dos dados referente a conta bancária;

10.3.4. A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra (civil, hidrossanitária, elétrica e lógica) pela **CONTRATANTE**;

10.4. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, com apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestados, **conforme Cláusula Nona**;

10.5. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no **subitem 10.3.3**, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

10.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital e do Contrato;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Funcional Programática / Atividade: 17101.04.451.1424.7552

Órgão: 17101 – Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA

Unidade Gestora (UG): 170106 – Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará - FIPAT

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 1424 – Governança para Resultados

Atividade: 7552 – Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais.

Natureza da Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0176 – Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará - FIPAT

Ação: 255202 - **Plano Interno:** 422RPUEGBMB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

13.1. A **CONTRATANTE** emitirá Nota de Empenho, por etapas de execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da fiel observância do prazo de execução estabelecido no **item 3.2.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, oriundo da Tomada de Preços nº 03/2018/SEFA, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa: **(conforme Projeto Básico - Itens 8.1.2 / 8.1.5 / 8.1.6 / 8.1.7 / 8.1.8)**;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme o art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) Declaração de inidoneidade **(conforme Projeto Básico - Item 8.1.4)**.

17.2. As sanções de que tratam as alíneas **a**, **c** e **d**, acima, poderão ser aplicadas conjuntamente, com a da alínea **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

17.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial;

17.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.6. A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

17.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

17.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.9. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. De acordo com o **Projeto Básico - Itens 11.1 a 11.3;**

18.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

18.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº 5.416/87, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

22.1.1. CONTRATANTE: Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto – CEP. 66.053-000, Belém-PA;

22.1.2. CONTRATADA: Rodovia Augusto Montenegro nº 3600, Condomínio Park Ville Residence, Lote 301, CEP. 66.820-000, Bairro Tenoné, Belém/PA;

22.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

23.1. As partes obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 15 de maio de 2019.

RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA

Diretora de Administração/SEFA/PA

WELLIGTON RODRIGO GUIMARÃES SOUSA

ORBIS ENGENHARIA EIRELI



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Altair Correa Vieira Neto
CPF/MF nº: 771.374.002-30

2. _____
Karine Takanashi Baseggio
CPF/MF: 971.027.762-68

ANEXOS

DOCUMENTOS - PDF

- 1.1. Especificações Técnicas para instalação de cabeamento estruturado padrão CAT 6;
- 1.2. Projeto Básico;
- 1.3. Termo de Referência - Especificações;
- 1.4. Plantas Elétricas;
- 1.5. Plantas Lógicas;
- 1.6. Plantas Proposta UECOMT GRANDE BELÉM.